



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, de 21 de dezembro de 2012.

Súmula: Acrescenta e altera artigos a Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 269-A ao 269-I a Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 269-A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

§2. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-B. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal Municipal - UFM, em função da periodicidade/número de coletas semanais e do número de economias de uso do imóvel, conforme Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X. (AC)

Art. 269-C. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-D. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pelo Município classe correspondente.

Parágrafo único. A cobrança será efetuada diretamente pelo Município. (AC)

Art. 269-E. Será enquadrado na classe do coeficiente Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º. Quando a perda do benefício da Tarifa Social de Lixo, o mesmo poderá ser enquadrado na classe gerador do lixo da faixa correspondente a periodicidade prevista na Tabela de Cobrança do Anexo X. (AC)

Art. 269-F. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias cadastradas/contidas na Matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo classe em que se enquadra o usuário.

Parágrafo Único. Para imóveis com categorias mistas será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pela média entre as classes, nos termos do Anexo X. (AC)

Art. 269-G. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º. Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por Decreto.

§2º. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros. (AC)

Art. 269-H. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%. (AC)

Art. 269-I. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por Decreto.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR. (AC)

Art.2º. Fica alterada a redação do artigo 267 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267 - A taxa de coleta de lixo será lançada e cobrada mensalmente, de todos os proprietários e ou usuários de imóveis urbanos utilizados para fins residenciais, comerciais, industriais, prestação de serviços, de clubes, entidades sociais de qualquer gênero ou natureza, beneficiários do referido serviço, indistintamente, e seu cálculo tomará por base o número de coletas semanais em relação a cada economia. (NR)

Art. 3º. Fica acrescentado o item 4 ao Anexo X da Lei Complementar Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO
(Prevista no Art. 266)

CATEGORIA/NUMERO DE COLETAS	QUANTIDADE UFM %
1- RESIDÊNCIAS	
1.1 - 2 coletas semanais	7,38%
1.2 - 3 coletas semanais	11,07%
1.3 - 5 coletas semanais	18,45%
2. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	
2.1- 2 coletas semanais	9,84%
2.2- 3 coletas semanais	14,76%
2.3- 5 coletas semanais	24,60%
3. LANCHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADO, HOTÉIS E SIMILARES	
3.1 - 2 coletas semanais	24,60%
3.2 - 3 coletas semanais	36,90%
3.3 - 5 coletas semanais	61,50%
4. TARIFA SOCIAL	
4.1 - Tarifa Social	5,9%

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
DECRETO Nº. 1042/2012, de 27 de dezembro de 2012.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu - PR para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei nº. 677 de 06 de dezembro de 2011 que aprovou o orçamento municipal para o ano de 2012:

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saúde do Iguaçu para o exercício de 2012 (Lei nº 677/2011), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0400 Secretaria de Administração e Finanças	
Unidade	04.03 Departamento de Finanças	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	04.123.0004.2.007 - Manutenção Financeira	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0500 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
Unidade	05.02 Departamento de Educação e Cultura	
Fonte	01102 FUNDES 40% - Exercício Corrente	
	12.365.0008.2.016 - FUNDES Serviços Gerais 40%	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0700 Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.01 Gabinete do Secretário de Desenv. Econômico	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	20.608.0023.2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.36	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.600,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0700 Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.02 Departamento de Indústria e Comércio	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	23.691.0027.2.040 - Atividades de Indústria e Comércio	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	1000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade	10.02 Departamento de Meio Ambiente	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	18.541.0025.2.032 - Preservação Ambiental	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.500,00

UNIDADE GESTORA 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0600 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	06.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte	01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	
	10.301.0011.2.019 - Manut. das Atividades do Fundo Mun de Saúde	
3.1.90.34	Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. Terceirização	6.350,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0600 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	06.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte	01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	
	10.301.0011.2.020 - Manter Associação Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.41	Contribuições	3.000,00
3.3.72.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0600 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	06.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte	01495 Atenção Básica	
	10.301.0011.2.046 - Atenção Básica	
3.1.90.34	Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. Terceirização	1.200,00

UNIDADE GESTORA 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0900 Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	09.02 Fundo Municipal de Assistência Social	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	08.244.0013.2.023 - Manut das Atividades da Assistência Social	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 45.650,00.
Art. 2º - Para dar cobertura as despesas suplementadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64, através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES

UNIDADE GESTORA 0 - PREFEITURA MUNICIPAL

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0400 Secretaria de Administração e Finanças	
Unidade	04.03 Departamento de Finanças	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	04.123.0004.2.007 - Manutenção Financeira	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0500 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
Unidade	05.02 Departamento de Educação e Cultura	
Fonte	01102 FUNDES 40% - Exercício Corrente	
	12.365.0008.2.016 - FUNDES Serviços Gerais 40%	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0700 Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.01 Gabinete do Secretário de Desenv. Econômico	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	20.608.0023.2.030 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0700 Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Unidade	07.02 Departamento de Indústria e Comércio	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	23.691.0027.2.040 - Atividades de Indústria e Comércio	
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	1000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade	10.02 Departamento de Meio Ambiente	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	18.541.0025.2.032 - Preservação Ambiental	
3.3.90.30	Material de Consumo	4.500,00

UNIDADE GESTORA 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0600 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	06.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte	01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	
	10.301.0011.2.019 - Manut das Atividades do Fundo Mun de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.850,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0600 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	06.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte	01303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	
	10.301.0011.2.020 - Manter Associação Intermunicipal de Saúde	
3.3.72.30	Material de Consumo	5.000,00
4.4.72.51	Obras e Instalações	13.000,00

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0600 Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	06.02 Fundo Municipal de Saúde	
Fonte	01495 Atenção Básica	
	10.301.0011.2.046 - Atenção Básica	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.200,00

UNIDADE GESTORA 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento		Valor R\$
Órgão	0900 Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	09.02 Fundo Municipal de Assistência Social	
Fonte	01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
	08.244.0013.2.023 - Manut das Atividades da Assistência Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	4.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 45.650,00.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, 27 de dezembro de 2012.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 27 de dezembro de 2012.**

Súmula: Acrescenta e altera artigos a Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009.

Autoria: Executivo Municipal A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 269-A a 269-I à Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 269-A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.
§1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for cobrada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.
§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-B. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal Municipal - UFM, em função da periodicidade/número de coletas semanais e do número de economias de uso do imóvel, conforme Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X. (AC)

Art. 269-C. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com as imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-D. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pelo Município classe correspondente.
Parágrafo único. A cobrança será efetuada diretamente pelo Município. (AC)

Art. 269-E. Será enquadrado na classe do coeficiente Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
§1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.
§2º. Quando a perda do benefício da Tarifa Social de Lixo, o mesmo poderá ser enquadrado na classe gerador do lixo da faixa correspondente a periodicidade prevista na Tabela de Cobrança do Anexo X. (AC)

Art. 269-F. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentarem/diminuírem o número de economias cadastradas/ônibus na Matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo classes em que se enquadra o usuário.
Parágrafo único. Para imóveis com categorias mistas será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pela média entre as classes, nos termos do Anexo X. (AC)

Art. 269-G. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:
§1º. Em parcela única por meio de documento emitido pela Prefeitura até a data de vencimento definida por Decreto.
§2º. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros. (AC)

Art. 269-H. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%. (AC)

Art. 269-I. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por Decreto.
Parágrafo único. A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retificação da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 267 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267 - A taxa de coleta de lixo será lançada e cobrada mensalmente, de todos os proprietários e ou usuários de imóveis residenciais utilizados para fins residenciais, comerciais, industriais, prestação de serviços, de clubes, entidades sociais de qualquer gênero ou natureza, beneficiários do referido serviço, indistintamente, e seu cálculo tomará por base o número de coletas semanais em relação a cada economia. (NR)

Art. 3º. Fica acrescentado o item 4 ao Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**
(Prevista no Art. 269)

CATEGORIA/NÚMERO DE COLETAS	QUANTIDADE UFM %
1. RESIDÊNCIAS	
1.1 - 2 coletas semanais	7,38%
1.2 - 3 coletas semanais	11,07%
1.3 - 5 coletas semanais	18,45%
2. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	
2.1 - 2 coletas semanais	9,64%
2.2 - 3 coletas semanais	14,76%
2.3 - 5 coletas semanais	24,60%
3. LANCHONETES, MERCADORIAS, SUPERMERCADO, HOTEIS E SIMILARES	
3.1 - 2 coletas semanais	24,80%
3.2 - 3 coletas semanais	36,90%
3.3 - 5 coletas semanais	61,50%
4. TARIFA SOCIAL	
4.1 - Tarifa Social	5,9%

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Fernando Aurelio Guipik
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Vandir Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da relação de inscritos no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado - Análise de Currículos.
De acordo com o requerimento da interessada Graçieli Santos de Quadros, protocolizado em 26/12/2012, fica retificado o edital de Inscrições divulgado em 22/12/2012 e publicado em 27/12/2012, nos seguintes termos:

CARGO: FARMACÊUTICO

Nº Inscrição	Nome
005	KARINA DESCONSI
018	MÁRCIO SÉRGIO ANDANDO
023	CARLA SANGALETTI
030	ANDRESSA RICARDI STELLA
052	GLAUCYKA KAROLINA SOUTHER
077	DANIEL MARCON
078	EDUARDO LAZZARINI

CARGO: ENFERMEIRO

Nº Inscrição	Nome
003	JESSICA FRANCIELI LUVISA
014	NAIANA APARECIDA BOROETTO DOS SANTOS
021	LYA MARIA SABORA FALLEIRO NOGUEIRA
027	SIMONE FERNANDES
031	BARTIRA ZANELA
032	MÁRCIA RICHTTTI
055	ILDOANA VESGOVI
060	JACQUELINE FRACARO RUFFATTO
063	SABRINA BRANÇALIONE MENEGATTI
065	DIRCEIA BORGES
069	LUCIANA FERREI
071	SARA HONKE DAL-COL

CARGO: NUTRICIONISTA

Nº Inscrição	Nome
038	MARILIE BASSETTO
047	ANA PAULA BONFANTE
054	THIERLA ROZI ORSI
056	SILVANA GOLIN

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº Inscrição	Nome
002	ANDREIA MARA FERAZZA
010	VIVIANE BEATRIZ ZINI
011	JOCELI DE LURDES DA ROZA
016	IONE DOS SANTOS
020	CATIANE NUNES DA SILVA IVERNIZZE
025	MARIA ROZELY TELES
029	GESLAINE DE FÁTIMA DALMAZO ALIERI
034	ROSIMAR RIBEIRO
036	SALITE MAGRO RIBEIRO
043	ADRIANA DOS REIS
045	IVONES AGUIAR DE MORAES
046	ONEIDE TEREZINHA MOR
049	LUCIMARI DE JESUS CAVALHEIRO KRAUSS
053	CRISTIELE DA SILVA
061	FERNANDA CRISTINA MACHADO
064	MARIELI AMELIA PEREIRA

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nº Inscrição	Nome
008	JOICE FRANCIELI DE ALMEIDA ANTUNES
022	MARINEIDE MATTIAS DOS SANTOS
067	ROSANA BARRIOS DERE
068	EDER ROGERIO BOROTTO
070	JAIR DECIO COPATTI
074	ILMA RETHOR

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº Inscrição	Nome
001	DEBORA RASEFA DEL PAULLO
013	DALYLA THAYLANA RAZERA DE ALMEIDA
017	IVANI CELI ROCOSKI DE LIMA

CARGO: RECEPCIONISTA - 44H

Nº Inscrição	Nome
007	EMILY TROFANI TESTA
015	LEILA FATIMA BAIFUS
026	MARTA PRISCILA ANDRADE
027	FRANCIELY BARBOSA KALINOSKI
044	MARIVONE VIEIRA
048	WILLIAN FERNANDO VEBBER
057	ANA LUIZA CORREA
072	DANIELA HORTI INACIO DE LIMA
075	JULIANA DOS SANTOS BARBOSA
079	VERLI TEREZINHA KOSTEKI

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0250

Página 92 / 136

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/12, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 021/12, DE 10/04/2012 (REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/12), CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Patromaq-Indústria e Recuperadora de Máquinas Ltda.-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração e vigência da Ata de Registro de Preços. PRAZO: 90 (noventa) dias. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar do dia 13/12/2012. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2012. Clevelândia, 27 de dezembro de 2012. ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/12, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 021/12, DE 10/04/2012 (REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/12), CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Rubra Auto Peças Ltda. ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração e vigência da Ata de Registro de Preços. PRAZO: 90 (noventa) dias. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir do dia 25 de maio de 2013. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2012. Clevelândia, 27 de dezembro de 2012. ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 190/10, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/10, DE 18/11/2010, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Auto Elétrica Piazza Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração e vigência do contrato. PRAZO DE RETIRADA: 03 (três) meses. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir do dia 25 de maio de 2013. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2012. Clevelândia, 27 de dezembro de 2012. ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL.

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 27 de dezembro de 2012.

Súmula: Acrescenta e altera artigos a Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 269-A ao 269-I a Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 269-A. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

§2. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-B. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM, em função da periodicidade/número de coletas semanais e do número de economias de uso do imóvel, conforme Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X. (AC)

Art. 269-C. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR. (AC)

Art. 269-D. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pelo Município classe correspondente.

Parágrafo único. A cobrança será efetuada diretamente pelo Município. (AC)

Art. 269-E. Será enquadrado na classe do coeficiente Tabela para Cálculo de Coleta de Lixo - Anexo X a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º. Quando a perda do benefício da Tarifa Social de Lixo, o mesmo poderá ser enquadrado na classe gerador do lixo da faixa correspondente a periodicidade prevista na Tabela de Cobrança do Anexo X. (AC)

Art. 269-F. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias cadastradas/contidas na Matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo classe em que se enquadra o usuário.

Parágrafo Único. Para imóveis com categorias mistas será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pela média entre as classes, nos termos do Anexo X. (AC)

Art. 269-G. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º. Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por Decreto.

§2º. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas

iguais, sucessivas e sem juros. (AC)

Art. 269-H. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%. (AC)

Art. 269-I. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por Decreto.

Parágrafo Único. A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada

da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR. (AC)

Art.2º. Fica alterada a redação do artigo 267 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267 - A taxa de coleta de lixo será lançada e cobrada mensalmente, de todos os proprietários e ou usuários de imóveis urbanos utilizados para fins residenciais, comerciais, industriais, prestação de serviços, de clubes, entidades sociais de qualquer gênero ou natureza, beneficiários do referido serviço, indistintamente, e seu cálculo tomará por base o número de coletas semanais em relação a cada economia. (NR)

Art. 3º. Fica acrescentado o item 4 ao Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

(Prevista no Art. 266)

CATEGORIA/NÚMERO DE COLETAS	QUANTIDADE UFM %
1. RESIDÊNCIAS	
1.1 - 2 coletas semanais	7,38%
1.2 - 3 coletas semanais	11,07%
1.3 - 5 coletas semanais	18,45%
2. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	
2.1- 2 coletas semanais	9,84%
2.2- 3 coletas semanais	14,76%
2.3- 5 coletas semanais	24,60%
3. LANCHONETES, MERCEARIAS, SUPERMERCADO, HOTÉIS E SIMILARES	
3.1 - 2 coletas semanais	24,60%
3.2 - 3 coletas semanais	36,90%
3.3 - 5 coletas semanais	61,50%
4. TARIFA SOCIAL	
4.1 - Tarifa Social	5,9%

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD.

DECRETO Nº 5.015/12, de 05 de Dezembro de 2012

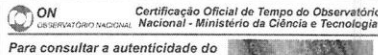
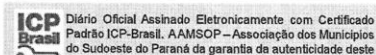
Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2345/2011, de 22 de novembro de 2011.

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa em vigor, no valor de R\$ 1.294.639,09 (Hum Milhão, Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Nove Centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	Governo Municipal		
0202	Assessoria de Planejamento		
0202.04.122.0002.2.004	Serviços de Programação Geral		
3.1.90.13 (119)	Obrigações Patronais – INSS	01000	2.200,00
0300	Secretaria Municipal de Administração		
0301	Administração SMA		
0301.28.846.0000.0.002	Precatórios Judiciais		
3.3.90.91 (166)	Sentenças Judiciais	01000	12.000,00
0301.04.122.0003.2.006	Serviços de Administração Geral		
3.1.90.13 (135)	Obrigações Patronais – INSS	01000	3.000,00
3.1.90.16 (136)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01000	2.694,08
3.3.90.39 (146)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	20.000,00
0301.28.846.0000.0.002	Precatórios Judiciais		
3.1.90.91 (165)	Sentenças Judiciais	01000	18.000,00
0400	Secretaria Municipal da Fazenda		
0401	Administração SMF		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização		
3.1.90.11 (174)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	19.462,71
3.1.90.11 (175)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01510	8.261,84
3.1.90.13 (176)	Obrigações Patronais – INSS	01000	6.637,51
3.1.90.13 (177)	Obrigações Patronais – INSS	01510	1.926,91
0500	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1747568610

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na Publicação Legal do dia 28 de dezembro de 2012, página B8, do Jornal Diário do Sudoeste, Ano 2012, nº 5664, Edição Regional, **onde se lê:** Lei Complementar nº 036, de 27 de dezembro de 2012, **leia-se: “Lei Complementar nº 035, de 27 de dezembro de 2012”.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal